Oficio nº 16/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 25 de Janeiro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei n° 06 de 25 de janeiro de 2021, que "***Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, repassar subvenção social e estabelece outras providências".***

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para celebração de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, bem como autorizar o repasse de subvenção social, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei nº 1.523 de 04 de janeiro de 2021.

Aliás, é de sabença comum o grande trabalho desenvolvido pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, na prestação de serviços educacionais de utilidade pública, especialmente no que tange a educação especial, cuja finalidade é promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e respectivas famílias. Asseguraando o direito à convivência familiar e comunitária, além de promover acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistencias, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

Por fim, considerando-se que a gestão anterior não laborou para requerer a tempo e modo a autorização legislativa ora proposta, **CONVOCO**, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindóia para que, em regime de urgência, conheça e aprovem a medida proposta, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 51/2021
Data: 26/01/2021 - Horário: 14:44
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, repassar subvenção social e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar *TERMO DE COLABORAÇÃO* para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.592.942/0001-03.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na anexa *MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO*, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no presente exercício a repassar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, conforme *TERMO DE COLABORAÇÃO* a ser firmado entre as partes, a importância de até **R$130.000,00** (Cento e trinta mil Reais) para o atendimento de serviços de Educação Especial de Utilidade Pública.

Art. 4º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, na forma prevista na anexa minuta do Termo de Colaboração, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02 - **Poder Executivo**
02 .06 - **Diretoria Municipal de Educação – DE**
02.06.07 - **Seção de Expediente da Educação**
3.3.50.39.00 12.367.0040.2054 - **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de Janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***Projeto de Lei nº 06/2021*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.021, 2022 e 2.023.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 25 de Janeiro de 2.021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDOIA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS DE LINDÓIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE LINDÓIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.678.000/0001-89, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450 – Jardim Estância Lindoia, neste ato por seu Prefeito, Sr. Luciano Francisco de Godoi Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.196.358-43 e portador da cédula de identidade RG nº 24.395.279-X SSP/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS DE LINDÓIA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.592.942/0001-03, com sede na Rua Amapá, nº 811 - Jardim São Francisco, Águas de Lindóia/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eduardo Altomani, inscrito no CPF/MF nº 058.579.988-16 e portador da cédula de identidade RG nº 13.204.080 SSP/SP.

Os parceiros, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Lei nº 1.523 de 04 de janeiro de 2021; da Lei _____, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a cooperação técnica e financeira entre os partícipes para prestação de serviços educacionais de utilidade pública, especialmente no que tange a educação especial, cuja finalidade é promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e respectivas famílias. Assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, além de promover acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços

socioassistencias, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. São metas dessa parceria, a ser cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e acompanhadas pelo monitoramento e avaliação:

1.3.1 - Garantia de Direitos: Acesso a bens e serviços públicos; Participação em espaços públicos; Empoderamento das forças sociais; Ampliação das redes de apoio; Participação nas decisões da instituição; Acesso ao mercado de trabalho.

1.3.2 - Promoção da Autonomia: Vida independente: cuidados pessoais, andar de ônibus sozinhos, funcionalidade; Participação em espaços públicos (somente com a flexibilização da pandemia Covid-19); Capacidade de reflexão; Engajamento coletivo; Ampliação do universo informacional (via tecnologia ofertada, whatsapp, vídeo conferência, entre outros); Elaboração do projeto de vida. OBS: Tudo adaptado frente os EPI's ofertados e dentro dos critérios de flexibilização a pandemia Covid-19.

1.3.3 - Fortalecimento de Vínculos: Trabalho Grupo de família (via vídeo conferência e whatsapp, enquanto durar a pandemia Covid-19); Orientação e encaminhamento; Visita domiciliar (considerando EPI's necessários e somete em casos de extrema necessidade); Prevenção de ruptura familiar; Permanência na família de origem; Redução de conflitos; Confiança na equipe; Desinstitucionalização - retorno ao convívio familiar e/ou adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da Administração Pública Municipal:

a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de

apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da Organização da Sociedade Civil:

a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na Prestação de Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

Brasileiras de Contabilidade;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAL (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração/Termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, tendo a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019 de 2014 e alterações;

j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, fica designada a servidora Cristina Aparecida Pereira Pietrafesa, Diretora Municipal de Administração da Educação e Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração nº 001/2020 vigerá à partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente Termo de Colaboração nº 001/2021, será destinado o montante total de recursos de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nas seguintes condições:

Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
11.818,18	11.818,18	11.818,18	11.818,18	11.818,18	11.818,18
Agosto	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	
11.818,18	11.818,18	11.818,18	11.818,18	11.818,20	

6.2. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira alocadas no orçamento municipal, observada a classificação orçamentária especificada:

1	Prefeitura de Lindoia
02	Poder Executivo
02 06	Diretoria Municipal de Educação – DE
02 06 07	Seção de Expediente da Educação
12	Educação
12 367	Educação Especial
12 367 0040	Serviços Assistenciais
12 367 0040 2054 0000	Subvenção à APAE
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. As parcelas serão mensalmente repassadas até o 10° dia útil de cada mês.

7.3. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.9. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

V. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

VI. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

VII. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

VIII. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

IX. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.**

9.2.1. **Prestação de Contas Mensal** deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração, a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas mensal com todos documentos relacionados, assinado pelo representante legal da OSC;

II. Demonstrativo de execução das receitas e despesas **mensais** computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidade dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;

III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VII. Conciliação Bancária, quando houver;

VIII. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX. Relatório das atividades desenvolvida no período;

X. Relação dos atendidos no período.

9.2.2. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas final/anual com todos documentos relacionados, assinado pelo representante legal da OSC;

II. Demonstrativo de execução das receitas e despesas **final/anual** computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidade dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;

III. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV. Demonstrativo integral das Despesas e Receitas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração e/ou de Fomento, conforme modelo Anexo RP -10, contido na Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII. Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;

X. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XI. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

XII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentárias.

XIV. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

XV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;

XVI. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. Os grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, por:

I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo

9.11 Permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O titular da Diretoria Municipal de Administração da Educação ou o Representante Legal da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2 As alterações ou prorrogações somente ocorrerão após concordância verbal e solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e autorização do ordenador de despesas.

10.3 DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

I. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
II. Por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da Organização da Sociedade Civil, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Termo de Colaboração, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

III. Por acordo entre as partes reduzido a Termo, tendo em vista o interesse público;
IV. Por ato unilateral da Organização da Sociedade Civil na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Organização da Sociedade Civil notificar a CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
V. Se houver alterações do estatuto da Organização da Sociedade que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento;
VI. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa)dias.
10.3.1 Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos II e V do item 10.3, a CONVENENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;
10.3.2 Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;
10.3.3 Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição ou rescisão do Termo de Colaboração, acarretará:
a) A imediata reversão dos possíveis bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse Termo de Colaboração;
b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

10.3.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da Organização da Sociedade Civil, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Termo de Colaboração.

10.3.5 A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Termo de Colaboração, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENENTE;

10.3.6 Na hipótese do inciso IV do item 10.3, a CONVENENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela OSC exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à OSC a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcirá a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Diretoria Municipal de Administração da Educação facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES

12.1.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Diretora Municipal de Administração da Educação, e Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis, nos seguintes casos: Quando houver evidências de irregularidade na

aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.1 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.2 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste ajuste, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo máximo de 20 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa municipal, o foro de Águas de Lindóia-SP - Comarca de Águas de Lindóia -SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lindoia, _____ de _____ de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

CRISTINA APARECIDA PEREIRA PIETRAFESA
Diretora Municipal de Administração da Educação

EDUARDO ALTOMANI
Presidente Voluntário da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____